Regras de trânsito a partir da retirada da vacinação de Febre Aftosa com base na IN 48 de 14 de julho de 2020 e Lei n°9.309 de 23 de outubro de 2023

Produto de Origem Animal	Exigência a partir do reconhecimento de Sergipe, como pertencente à “Zona Livre SEM Vacinação contra Febre Aftosa”
Produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, oriundo de "Zona Livre SEM Vacinação"	Sem restrições
Produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindofaringe, língua e os linfonodosassociados em trânsito por fora do Estado na “Zona Livre SEM Vacinação”	Sem restrições
Miúdos bovinos (exceto cabeça) de "Zona Livre SEM Vacinação"	Sem restrições
Miúdos bovinos em trânsito para fora do Estado na "Zona Livre SEM Vacinação"	Sem restrições
Leite in natura de bovídeos provenientes de propriedade de "Zona Livre SEM Vacinação"	Sem restrições. Exigência de Notas Fiscais de produtores compatível com o total da carga e indicação do estabelecimento de destino.

*Sempre que o trânsito entre áreas de Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação ocorrer por áreas de zona com status inferior, a carga deve estar lacrada.